



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 845/2.001 – DE, 30 DE AGOSTO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROORCIONAR AOS CIDADÃOS CARENTES NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, A ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Defensor Público do Estado, lotado na Comarca de Rondonópolis-MT Dr. Edson Jair Weschter o montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a título de ajuda de custo por atendimento na Comarca de Jaciara, todas as quartas feiras da semana no Prédio do Fórum, para fins de cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e etc.

Parágrafo Único – As despesas constantes deste Projeto de Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão -	12 GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orç	11 SERVIÇOS AUXILIARES
Função	03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa	07 ADMINISTRAÇÃO
Sub Programa	021 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Atividade	2011 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SETOR
Categoria Econômica	
	3000 Despesas Correntes
	3100 Despesas de Custeio
	3111 Serviços de Terceiros e Encargos
	3112 Remuneração de Serviços e Encargos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
EM, 30 DE AGOSTO DE 2.001.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei se4m ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente,
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.